



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.056/93., em 02 de dezembro de 1993.

CONCEDE SUBVENÇÃO PARA A FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, A SER REALIZADA NESTA CIDADE, NO BAIRRO DO MORRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção para a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser realizada no Bairro do Morro, desta cidade, no período de 12 à 21 de novembro fluente, no valor de CR\$ 10.000,00(Dez Mil Cruzeiros' Reais).

Art. 2º - Fica, também, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito especial ao Orçamento Corrente, no valor de CR\$ 10.000,00(Dez Mil Cruzeiros Reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do Art. 43 e seus parágrafos ' da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 02 de dezembro de 1993.

DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA

= Prefeito Constitucional =